



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº086/2017
SMAD/SP

Giruá, 29 de Junho de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº083/17 que “Altera a redação da Lei Municipal 6305/2016 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.”**

O Projeto de Lei visa autorização para alterar a Lei Municipal nº 6305/2016, especificamente para o cargo de agente de combate a endemias, no que diz respeito ao o prazo da contratação emergencial, da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o que prevê o artigo 234 do Regime Jurídico Único:

“Art. 234 – As contratações temporárias de excepcional interesse público, terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro (24) meses.”

Justifica-se a referida necessidade, pois os 4 (quatro) contratos, ora vigentes, tem término no dia 01 de julho, e tendo em vista que a Administração Municipal, está em processo de elaboração, para a criação do emprego público dos cargos de agente de combate a endemias e de agente comunitário de saúde, para os quais foram realizados concursos públicos sem a legitimidade da criação do emprego público, para a posterior nomeação dos candidatos aprovados.

Salientamos que nosso município, se enquadra em estado de alerta, no que se refere a dengue, portanto se faz de extrema importância a presença estes profissionais atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde. Também, há verificação em loco da 14º Coordenadoria Regional de Saúde, bimestralmente, dos serviços realizados pelos servidores, sendo que os recursos para o pagamento da folha são oriundos do Ministério da Saúde, e na falta deles, o município deixa de percebê-los.

Informamos que a equipe mínima para o município é de 8 (oito) agente de combate a endemias, no momento a Administração Municipal conta com 4(quatro) contratados, e 2(dois) servidores efetivos, assim não é possível ficar sem a equipe mínima necessária na prestação dos serviços. Diante do exposto, solicitamos a referida alteração, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho, com data limite de até 12 meses, ou até que a criação do emprego público seja definida por Lei, para posterior nomeação dos aprovados no concurso público vigente.

Sem mais, e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ruben Weimer
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá.**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI Nº083/2017

DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº6305/2016 que “Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.”

Art.1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6305/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único – A contratação referida no caput deste artigo terá vigência até o prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005, ou até que se tenha, por Lei, a criação do emprego público de ACE, para nomeação dos aprovados em Concurso Público, aptos para assumir o cargo.

(NR)

Art.2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 6305/2016 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 29 DE JUNHO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal**